



OFÍCIO SMG. Nº 297/ 2022

Ituiutaba - MG, 26 de agosto de 2022.

Exmo. Senhor

RENATO SILVA MOURA

DD. Presidente da Câmara Municipal de Ituiutaba.

ITUIUTABA-MG

Assunto: Resposta ao Ofício 0088/2022

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal.

Em resposta ao ^{Indicação} ~~requerimento~~ (CM/043/2022) de autoria do Ilustre Vereador Renato Moura, solicitando desta Administração que após o final da concessão do terminal rodoviário ou em acordo com o concessionário, a possibilidade de desmembramento do imóvel público da rodoviária, reservando a parte não utilizada para a construção de um mercado municipal. Fora acionada a respectiva secretaria para responder sobre a presente solicitação que está sobre análise.

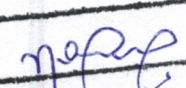
Aceite os meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


Conrado Henrique Nascimento Alves Pereira
SECRETÁRIO DE GOVERNO

Recebi 29/08/22

NOME: _____

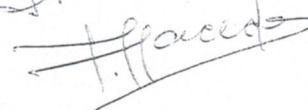

Nayara Vilela de Carvalho
CPF 075.339.356-59
Assessor Legislativo

A Sec. ADM e RH,

Para informar sobre a
vigência do contrato de
concessão do Terminal
Rodoviário.

24/03/22


Helio Carlos Miranda de Oliveira
Secretário Municipal de Planejamento
Decreto 9 703/2021

Ao
DS
Plano de Trabalho de
Concessão
dt. 24/03/22


Tadeu Alves de Macedo
Secretário Municipal de
Administração e R. H.
Mat. 16382

A Procuradoria Geral
segue anexo contrato,
folhas 04-06, para
prossequir.

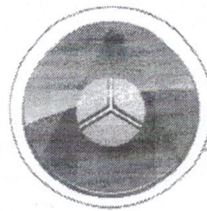
Ita, 28/03/2022


Daniela Garcia Silva
Mat. 2008-01

Segue despacho anexo

31/03/2022

Cláudia



CÂMARA

MUNICIPAL DE ITUIUTABA

Cidadania, Transparência e Trabalho

Indicação N° 043/2022
Assunto: Reivindicação
Autor: Renato Moura

Senhor Presidente,
Senhores (as) Vereadores (as):

O vereador abaixo assinado, no uso da atribuição que lhe confere o Regimento Interno, solicita a Vossa Excelência que seja submetida a presente indicação para apreciação do Plenário.

Que o Poder Executivo estude perante a **Procuradoria Jurídica** e a **Secretaria Municipal de Planejamento**, que após o final da concessão do terminal rodoviário ou em acordo com o concessionário, a possibilidade de desmembramento do imóvel público da rodoviária, reservando a parte não utilizada para a construção de um mercado municipal que é de grande importância para o município e em localização estratégica.

JUSTIFICATIVA

Com a construção de um mercado municipal, levando em consideração os comerciantes rurais e não rurais de nossa cidade e região, que queiram vender suas mercadorias, que é de grande importância para o município e em localização estratégica de Ituiutaba.

O mercado municipal é analisado como um espaço, entre outros, que possibilita o encontro interpessoal, como um lugar de contato face-a-face, propiciando àqueles que nele realizam relações comerciais, ou de outras formas de trocas, a vivência de relações sociais de coletividade.

Sala das Sessões, em 22 de fevereiro de 2022.

Renato Silva Moura
Vereador

Aprovado (a) por 11 votos
favoráveis e 00 contrário(s).

22/02/2022
Presidente

03/12



D.A

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUIUTABA
Secretaria Municipal de Fazenda, Administração e Recursos Humanos
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO – Elaboração de Editais
Av. 17 nº 1084 – CEP: 38.300-132 - Centro – Ituiutaba/MG
Fone: (0xx) 3271-8181 – e-mail: licitacao@ituiutaba.mg.gov.br

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 116/2.007
CONCORRENCIA PUBLICA Nº 003/2.007

CONTRATO Nº 091/2.008 – CONCESSAO DO TERMINAL RODOVIARIO FERNANDO ALEXANDRE

Entre o Município de Ituiutaba - MG a empresa TIJUCANA CONCESSOES LTDA, é celebrado o presente contrato de concessão de serviço público de administração, manutenção, operação e exploração do Terminal Rodoviário Fernando Alexandre de Ituiutaba - MG, na forma e condições seguintes, reciprocamente estipuladas e aceitas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - PARTES

São partes neste instrumento: O Município de Ituiutaba – PREFEITURA, com sede na Praça Cônego Ângelo s/nº - Centro, inscrito no CNPJ sob o nº 18.457.218/0001-35, representado pelo Prefeito Municipal, Fued José Dib, brasileiro, casado, residente à Rua 24 nº 1.198 Apto 1.101 – Centro – Ituiutaba, CPF nº 008.597.966-04, RG nº 1.195.536 – SPDF, de ora em diante denominado CONCEDENTE, e a TIJUCANA CONCESSOES LTDA, empresa sediada em Ituiutaba - MG, na Av. 17 s/nº - Centro – (Terminal Rodoviário), CNPJ/MF sob nº 09.447.445/0001-99, representada pela Stª Beatriz Vasconcelos Teodoro, CPF nº 986.695.246-00 e RG nº M-12.783.377-8 SSPSP, aqui representada por procuração pelo Sr. Humberto Franco Ribeiro, CPF nº 287.788.806-10 e RG nº 345.291 – SSPGO, de ora em diante denominada CONCESSIONÁRIA.

CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETO E PRAZO

É objeto deste contrato a concessão onerosa, procedida de obra pública, do Terminal Rodoviário de Ituiutaba - MG à CONCESSIONÁRIA, para que esta, com exclusividade, realize seu gerenciamento, administração, operação, manutenção e exploração comercial, pelo prazo de 15 (quinze) anos, prorrogável por igual período, se presente o interesse das partes, conforme termos e condições descritos no Edital de Concorrência Pública nº 003/2007, o teor da sua proposta comercial e, ainda, atendidas as disposições legais contidas nos artigos 6º e 7º da Lei Federal 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, e ainda na Lei Municipal nº 3.857/2007, que ficam fazendo parte deste instrumento, independente de transcrição. Este contrato entra em vigor a partir de 05/maio/2.008.

CLÁUSULA TERCEIRA - VALOR DO CONTRATO E REMUNERAÇÃO DA CONCESSIONÁRIA

O presente contrato tem o valor básico estimado em R\$-4.000.000,00 (quatro milhões e reais) correspondente ao valor estimado da receita total da concessão. As receitas da CONCESSIONÁRIA serão advindas das tarifas e serviços constantes do “Anexo V – Planilhas de Serviços Exploráveis e Preços”, integrante do Edital de Licitação, de forma que o capital de giro e os investimentos pendidos pela CONCESSIONÁRIA, sejam por elas remunerados e amortizados.

CLÁUSULA QUARTA - ENCARGOS

Os encargos do poder CONCEDENTE e da CONCESSIONÁRIA e os direitos e obrigações dos usuários, além dos que já estão estipulados no Edital de Licitação, origem deste contrato, são os expressos nos artigos 29 a 31, da Lei Federal 8.987/95, que as partes declaram conhecer e se obrigam a cumprir, no que couber à relação aqui formalizada.

CLÁUSULA QUINTA – BENS PRÓPRIOS E REVERSÍVEIS

Os móveis e equipamentos que integram o patrimônio do poder CONCEDENTE, e que estejam em uso atualmente no Terminal Rodoviário poderão ser repassados à CONCESSIONÁRIA, através de Termo de Responsabilidade, devendo neste caso, ao final deste contrato ou em caso de rescisão, serem devolvidos à

Contrato – Concessão do Terminal Rodoviário Fernando Alexandre

Página 1 de 5

Aprovado
09/abril/2.008

Demilson Teixeira da Costa
Diretor do Depto de Administração

Aprovado
09/abril/2.008

Márcia Fratari Majadas
Procuradora Geral da Fazenda



- 8.1.6 Na hipótese da CONCESSIONÁRIA necessitar substituir seus prepostos, deverá informar o nome dos substitutos por escrito à CONCEDENTE.
- 8.1.7 Facilitar para a Secretaria Municipal de Fazenda, Administração e Recursos Humanos, todos os meios necessários à fiscalização dos serviços, fornecendo toda a documentação requerida.
- 8.1.8 Fornecer toda a mão de obra necessária aos serviços objeto deste Contrato, assumindo total responsabilidade pelo pagamento dos salários e demais direitos e vantagens de seus empregados, bem como pelo fiel cumprimento de todas as obrigações e exigências decorrentes da legislação trabalhista e previdenciária em vigor.
- 8.1.9 Nenhum vínculo empregatício se estabelecerá entre os empregados da CONCESSIONÁRIA, ou de suas subcontratadas, com a CONCEDENTE.
- 8.1.10 Respeitar rigorosamente a legislação pertinente e em especial, o Regulamento Geral do Terminal Rodoviário, instituído pelo Decreto Municipal nº 6154/2007, de 11 de dezembro de 2.007.
- 8.1.11 Fornecer todos os materiais e equipamentos para os serviços objeto deste Contrato, ficando a cargo destas o transporte dos equipamentos de sua propriedade a serem alocados aos serviços, sem nenhum ônus para a CONCEDENTE.
- 8.1.12 Correrão por conta exclusiva da CONCESSIONÁRIA quaisquer indenizações por danos e/ou prejuízos causados por ela ou suas subcontratadas à CONCEDENTE ou a terceiros.
- 8.1.13 A CONCESSIONÁRIA será a única responsável pela guarda do imóvel, dos equipamentos e materiais objeto da presente licitação, bem como das instalações relacionadas, cumprindo-lhe prever e prover o necessário seguro, a fim de acautelar danos ou prejuízos decorrentes de incêndio, raio, explosão, vendaval, danos elétricos, impacto de veículos, responsabilidade civil, queda de avião.
- 8.1.14 A CONCESSIONÁRIA apresentou neste ato apólice de seguro relativa ao Terminal Rodoviário de Ituiutaba - MG, no valor de R\$-2.939.671,20 (dois milhões, novecentos e trinta e nove mil, seiscentos e setenta e um reais e vinte centavos), cobrindo o prazo de vigência do contrato, conforme avaliação apresentada no ANEXO VIII do Edital de Licitação, origem deste Contrato.
- 8.1.15 Correrão por conta exclusiva da CONCESSIONÁRIA, todos e quaisquer tributos em razão dos serviços objeto deste Contrato, qualquer que seja a modalidade de sua incidência, inclusive o imposto de renda.
- 8.1.16 Obriga-se a CONCESSIONÁRIA a manter-se perfeitamente em dia com o pagamento de todas as obrigações fiscais e sociais, inclusive com as contribuições previdenciárias, bem como a exigir das eventuais subcontratadas rigorosa comprovação de idênticas quitações.
- 8.1.17 A CONCESSIONÁRIA se obriga a devolver o Terminal Rodoviário à CONCEDENTE, após o término do prazo de concessão, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, em boas condições.
- 8.1.18 A CONCESSIONÁRIA deverá efetuar o pagamento do valor mensal ofertado a título de outorga da concessão, conforme previsto na cláusula 9ª (nona), a seguir;
- 8.2 - Caberá ao PODER CONCEDENTE:
- 8.2.1 Constitui direito irrevogável da CONCEDENTE o de aditar, a qualquer tempo, os serviços da CONCESSIONÁRIA, preservando-se sempre o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.
- 8.2.2 Solicitar o afastamento dos representantes da CONCESSIONÁRIA, de seus substitutos eventuais ou de subcontratados, se a permanência de quaisquer desses elementos em tais funções for julgada inconveniente, justificadamente.
- 8.2.3 Na hipótese da CONCEDENTE vir a solicitar o afastamento de pessoal, a CONCESSIONÁRIA deverá providenciar prontamente a substituição desses representantes, substituindo-os por outros aceitos pela CONCEDENTE, sem que dessa substituição possa advir qualquer ônus para este último.
- 8.2.4 Todas as benfeitorias, equipamentos, móveis e utensílios, obrigatórios ou voluptuários, serão revertidos

Contrato – Concessão do Terminal Rodoviário Fernando Alexandre

Página 3 de 5

Aprovado
09/abril/2.008

Demilson Teixeira da Costa
Diretor do Depto de Administração

Aprovado
09/abril/2.008

Marcia Fratari Majadas
Procuradora Geral da Fazenda



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – RESCISÃO

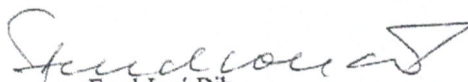
A CONCEDENTE poderá rescindir o presente Contrato nas hipóteses previstas nos artigos 77, 78, incisos I a XII, e 79 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, sem prejuízo das penalidades pertinentes.

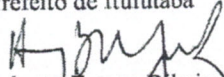
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - FORO

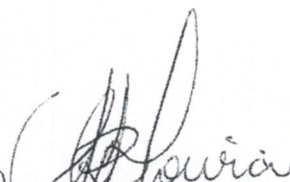
Elegem as partes, como único competente para dirimir toda e qualquer questão que possa resultar deste contrato, o foro da Comarca de Ituiutaba - MG, com renúncia expressa a qualquer outro, por privilegiado que seja.

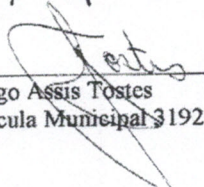
E por se acharem assim ajustadas e concordantes, firmam, por seus representantes, o presente instrumento, elaborado em três vias de igual teor e forma, para que produza todos os efeitos legais e resultantes de direito.

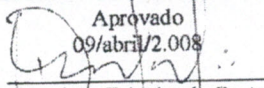
Ituiutaba, em 22 de abril de 2.008

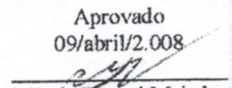

Fued José Dib -
Prefeito de Ituiutaba


Humberto Franco Ribeiro
Tijucana Concessões Ltda.
Contratada

a) 
Cristiane Roberta Moura
Matrícula Municipal 4570

b) 
Rodrigo Assis Tostes
Matrícula Municipal 3192

Aprovado
09/abril/2.008

Demilson Teixeira da Costa
Diretor do Depto de Administração

Aprovado
09/abril/2.008

Márcia Fratari Majadas
Procuradora Geral da Fazenda



P R E F E I T U R A D E I T U I U T A B A

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO DE ITUIUTABA – MINAS GERAIS

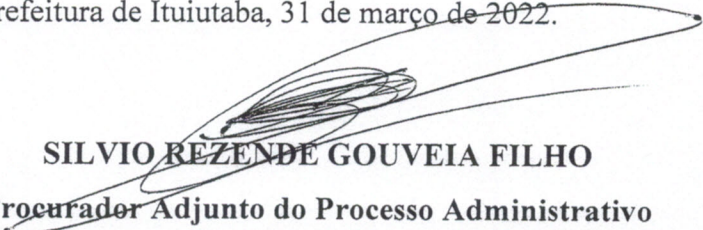
DESPACHO

À Secretaria Municipal de Governo,

Em detida análise das questões apresentadas neste Procedimento Administrativo, temos que não há óbices jurídicas para o desmembramento do terminal rodoviário para construção de um Mercado Municipal, condicionando o atendimento de referida indicação à análise de conveniência e oportunidade da Administração, cujo interesse público há de ser devidamente justificado.

Assim, submetemos este Procedimento a esta Secretaria para análise e deliberação.

Prefeitura de Ituiutaba, 31 de março de 2022.


SILVIO REZENDE GOUVEIA FILHO
Procurador Adjunto do Processo Administrativo
e do Contencioso em Geral